

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CONTRATO Nº 22/2015 – SEAD
REF: Pregão Eletrônico SRP nº 006/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELEFONIA
MÓVEL PESSOAL (SMP),
CELEBRADO ENTRE O ESTADO
DO PARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO E A
EMPRESA CLARO S/A.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD**, CNPJ nº 05.247.283/0001-94, com sede na Travessa do Chaco nº 2350, Bairro: Marco, CEP: 66.093-542, nesta cidade de Belém-PÁ, neste ato representado pela Secretária de Estado de Administração, Senhora **Alice Viana Soares Monteiro**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF nº 318.014.472-680, doravante denominado CONTRATANTE, e **CLARO S/A**, empresa com sede em São Paulo na Rua Flórida, nº 1970, cidade Monções, CEP: 04.565-907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por **Marise Araújo de Souza**, brasileira, divorciada, bacharel em psicologia, portador da Identidade nº 2778715-SSP/PA e do CPF nº 171.481.382-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 006/2015 e Ata de Registro de Preço nº 02/2015, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de junho de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2015 (e anexos) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento *on-line* que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, de acordo com as especificações

 

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

contidas no Termo de Referência, assim como a transmissão de dados para acesso à internet, incluindo todo o suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de, consoante estabelecido no Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2015, passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguinte documento:

- a) Edital de Pregão eletrônico SRP nº 006/2015 e seus anexos, inclusive o anexo I, Termo de Referência.
- b) Proposta de Preços da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, devendo atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

B) A Secretaria de Estado de Administração deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E REACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irreatáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

7.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-DI.

7.3 – Será admitida a reatuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**.

7.4 – O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira reatuação será contado a partir da data de publicação da Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial do Estado do Pará.

